



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0426-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16

PROCESSO Nº 52400.061612-2013-92

INTERESSADO: Presidência

ASSUNTO: Usurpação de função pública.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A Presidência encaminha correspondência firmada por agente de propriedade industrial, no qual este relata o seguinte fato (fls. 05): a Sra. Andrea Simone da Silva Brito passa-se por Coordenadora Técnica do INPI, no Estado do Pará.
2. O denunciante apresenta como prova uma procuração, no qual a Sra. Andrea Simone da Silva Brito, figura como parte outorgada (fls. 06). Por esse documento, verifica-se que a expressão “Coordenadora Técnica do INPI” qualificada a referida senhora.
3. A Administração informou à Procuradoria que a senhora Andrea Simone da Silva Brito não é servidora do INPI ou ocupa cargo em comissão nesta autarquia. Ela tampouco é agente de propriedade industrial.
4. É verdade que não há prova material de que a Sra. Andrea Simone da Silva tenha confeccionado a referida procuração (fls. 06). Não há outras provas de conduta da senhora nesse sentido. No entanto, a procuração de fls. 06 é um indício bastante forte da prática do crime previsto no art. 328 do Código Penal.

Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: -

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

5. Diante do exposto, sugere-se:
 - I. O encaminhamento de ofício à Delegacia da Polícia Federal, do município de Belém, comunicando o indício da prática de crime de ação penal pública incondicionada à representação, para apuração, se entender pertinente;
 - II. Após a expedição do ofício, remessa dos autos à CGCOM para elaboração de nota informativa aos usuários externos, se entender pertinente, contendo a



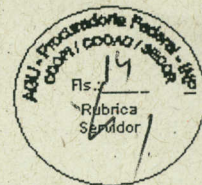
seguinte mensagem: servidores do INPI não figuram como parte outorgada em procuração de nenhum escritório de advocacia ou similar, razão pela qual a autarquia alerta o público quanto a prática desse tipo de crime. Sugere-se que o nome da Sra. Andrea Simone da Silva Brito não seja mencionado na nota informativa, porquanto o documento de fls. 06 constitui apenas um indício de prova, não existe prova suficientemente clara que ela seja a autora do delito. Sugere-se, ainda, nesse particular, que seja comunicado ao usuário externo as providências tomadas usualmente pela Administração: comunicação à Delegacia da Polícia Federal para apuração da prática do crime;

- III. Por fim, sugere-se à Administração uma resposta ao denunciante de fls. 05 informando as providências adotadas.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

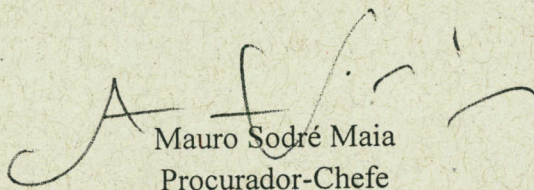
Despacho N° 0761/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.061612/2013-92

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0426/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, elaborada pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.

2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe